



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 17.342

João Pessoa - Sábado, 10 de Abril de 2021

R\$ 2,00

## ATOS DO PODER LEGISLATIVO

LEI Nº 11.868 DE 09 DE ABRIL DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO WILSON FILHO

**Dispõe sobre normas de segurança para o embarque e desembarque do consumidor na utilização de serviços de transporte coletivo e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O embarque e desembarque dos consumidores no serviço de transporte coletivo deverá ser realizado pela pessoa jurídica fornecedora sem acarretar riscos à sua segurança.

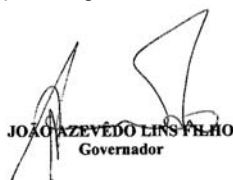
**Art. 2º** Considera-se insegura a prestação do serviço citado no art. 1º desta Lei em que não seja garantido aos usuários mulheres, pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, com crianças de colo e portadoras do Transtorno do Espectro Autista - TEA optar pelo local mais seguro e acessível, dentro do trajeto regular da linha, para o embarque e desembarque após as 20h00min (vinte horas).

**Art. 3º** O fornecimento do serviço de transporte coletivo de maneira insegura nos termos desta Lei acarretará a imposição de multa ao fornecedor do serviço no valor de 3 (três) a 30 (trinta) UFR-PB (Unidades Fiscais de Referência no Estado da Paraíba).

**Parágrafo único.** A fiscalização do cumprimento desta Lei e a aplicação da sanção prevista neste artigo obedecerão aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e serão realizadas pela autoridade administrativa responsável, no âmbito de suas atribuições.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor 120 (cento e vinte) dias após a data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

LEI Nº 11.869 DE 09 DE ABRIL DE 2021.  
AUTORIA: DEPUTADO EDUARDO CARNEIRO

**Define diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social e dá outras providências.**

### O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA:

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei tem por fim definir as diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social.

**Art. 2º** Para efeitos do disposto na presente Lei, considera-se:

I - negócios de impacto: empreendimentos com o objetivo de gerar impacto socioambiental e resultado financeiro positivo de forma sustentável;

II - investimentos de impacto: mobilização de capital público ou privado para negócios de impacto;

III - organizações intermediárias: instituições que facilitam, conectam e apoiam a conexão entre investidores, doadores e gestores empreendedores e os negócios que geram impacto social;

IV - empreendedor social: é aquele cujo negócio possui sustentabilidade financeira e que intencionalmente busca a inclusão social dos consumidores atendidos.

**Parágrafo único.** Os empreendimentos que visam a gerar impactos socioambientais deverão atuar na promoção do bem-estar da comunidade em que atuam em âmbito local e estadual, nas áreas de defesa do meio-ambiente; do consumidor e da livre-concorrência; bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico e da ordem urbanística; interesses difusos ou coletivos; honra, igualdade de gênero e dignidade de minorias; patrimônio público e social; interesses dos seus trabalhadores e fornecedores, devendo observar regras específicas de transparência e governança, nos termos desta Lei.

**Art. 3º** A Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social terá os seguintes objetivos:

I - articular órgãos e entidades da Administração Pública Estadual, do setor privado e da sociedade civil, na promoção de um ambiente favorável e simplificado ao desenvolvimento de investimentos e negócios de impacto, nos termos da Constituição Estadual e do art. 170 da Constituição Federal Brasileira 1988, especialmente em seus incisos VI, VII e VIII e no Decreto Federal nº 9.244, de 19 de dezembro de 2017;

II - incentivar a atratividade dos instrumentos de fomento e de crédito para os negó-

cios de impacto, por meio da mobilização de recursos públicos e privados destinados ao investimento e ao financiamento de suas atividades, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento;

III - estimular o aumento da quantidade de negócios de impacto, por meio da disseminação da cultura de avaliação de impacto socioambiental e do apoio ao envolvimento desses empreendimentos com as demandas de contratações públicas e com as cadeias de valor de empresas privadas;

IV - garantir o fortalecimento das organizações intermediárias que oferecem apoio ao desenvolvimento de negócios de impacto e capacitação aos empreendedores, que geram novos conhecimentos sobre assunto ou que promovem o envolvimento dos negócios de impacto com os investidores, os doadores e as demais organizações detentoras de capital;

V - promover um ambiente institucional e normativo favorável aos investimentos e aos negócios de impacto, por meio da proposição de atos normativos referentes ao assunto; e,

VI - fomentar o fortalecimento da geração de dados que proporcionem mais visibilidade aos investimentos e aos negócios de impacto.

**Art. 4º** Poderão desenvolver negócios de impacto social:

I - pessoas jurídicas com finalidade econômica;

II - cooperativas;

III - organizações da sociedade civil; e,

IV - associações nos termos da legislação brasileira.

**Art. 5º** Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social deverá ser implantada com base nos seguintes princípios:

I - promover os valores da dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa;

II - fomentar a criação e desenvolvimento de uma cultura e educação empreendedora;

III - instituir ambiente regulatório favorável à geração de negócios de impacto social;

IV - estimular a participação dos negócios de impacto social no mercado interno, em especial nas compras governamentais;

V - apoiar o relacionamento creditício entre organizações intermediárias e os empreendimentos de impacto social no Estado;

VI - fomentar ganhos de eficiência e produtividade por meio de investimento em inovação social; e,

VII - favorecer políticas públicas valorizando as vocações regionais, aspectos culturais prezando pelo desenvolvimento sustentável das regiões, visando à redução das desigualdades socioeconômicas entre as diversas regiões do Estado.

**Art. 6º** (VETADO).

**Art. 7º** (VETADO).

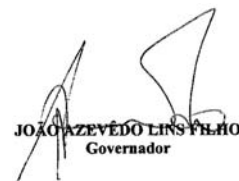
**Art. 8º** (VETADO).

**Art. 9º** (VETADO).

**Art. 10** (VETADO).

**Art. 11** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

  
JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

### VETO PARCIAL

Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, por considerar inconstitucional, decidi vetar parcialmente o Projeto de Lei nº 1.409/2019, de autoria do Deputado Eduardo Carneiro, que "Define diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social e dá outras providências."

### RAZÕES DO VETO

De iniciativa parlamentar, o projeto de lei define diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social e dá outras providências.

**Art. 1º** Esta Lei tem por fim definir as diretrizes gerais para a instituição da política estadual de investimentos e negócios de impacto social.

**Do Veto aos arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º:**

Não obstante o mérito da propositura, vejo-me compelido a vetar os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10º do projeto de lei nº 1.409/2019, pelas razões a seguir expostas.

Infere-se do projeto de lei que o Poder Executivo poderá criar Comitê Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social, bem como definir os critérios para o enquadramento dos empreendimentos de Negócios de Impacto Social.

Ademais, o PL estabelece que a Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social será instituída, por Decreto do Governador do Estado da Paraíba, tal como a instituição desta política estadual está condicionada à existência de créditos orçamentários específicos na Lei Orçamentária Estadual vinculada à sua execução. Vejamos:

Art. 6º O Poder Executivo **poderá criar Comitê Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social**, com participação paritária entre órgãos do Poder Executivo, instituições e organismos representativos do setor produtivo.

Art. 7º O Poder Executivo poderá **regulamentar, por ato próprio, método simplificado e alíquota diferenciada para cooperativas, microempresas, as empresas de pequeno porte e ao Microempreendedor Individual que se enquadre como Negócios de Impacto Social**, nos termos desta legislação.

Art. 8º A regulamentação a ser realizada pelo Poder Executivo **deverá definir os critérios para o enquadramento dos empreendimentos de Negócios de Impacto Social, nos termos desta Lei**.

Art. 9º A Política Estadual de Investimentos e Negócios de Impacto Social **será instituída, quando oportuna e conveniente, por Decreto do Governador do Estado da Paraíba**.

Art. 10. A instituição desta política estadual está **condicionada à existência de créditos orçamentários específicos na Lei Orçamentária Estadual** vinculados à sua execução. (Grifo nosso)

Os artigos ora vetados (arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do projeto de lei nº 1.409/2019) têm caráter autorizativo, fixando atribuições ao Poder Executivo, e acabando por disciplinar matéria ligada primordialmente à função constitucional de administrar, deferida ao Chefe do Poder Executivo, a quem pertence, com exclusividade, a iniciativa da lei, conforme o art. 63, §1º, II, "b" e "e", da Constituição Estadual, vejamos:

"Art. 63. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º São de iniciativa privativa do Governador do Estado as leis que:

- (...)
- II - disponham sobre:
- (...)
- b) **organização administrativa**, matéria orçamentária e **serviços públicos**;
- (...)
- e) criação, estruturação e **atribuições das Secretarias e órgãos da administração pública**". (Grifo nosso)

Nesse sentido, o Supremo Tribunal Federal já teve a oportunidade de decidir que o caráter meramente autorizativo da lei não tem o condão de elidir o vício de inconstitucionalidade (ADI nº 3176).

Eis o entendimento jurisprudencial:

EMENTA: INCONSTITUCIONALIDADE. Ação direta. Lei nº 740/2003, do Estado do Amapá. Competência legislativa. Servidor Público. Regime jurídico. Vencimentos. Acréscimo de vantagem pecuniária. Adicional de Desempenho a certa classe de servidores. Inadmissibilidade. Matéria de iniciativa exclusiva do Governador do Estado, Chefe do Poder Executivo. Usurpação caracterizada. Inconstitucionalidade formal reconhecida. Ofensa ao art. 61, § 1º, II, alínea "a", da CF, aplicáveis aos estados. Ação julgada procedente. Precedentes. **É inconstitucional a lei que, de iniciativa parlamentar, conceda ou autorize conceder vantagem pecuniária a certa classe de servidores públicos**. (ADI 3176, Relator(a): CEZAR PELUSO, Tribunal Pleno, julgado em 30/06/2011, DJe-150 DIVULG 04-08-2011 PUBLIC 05-08-2011 EMENT VOL-02560-01 PP-00026) (Grifo nosso).

De fato, a instituição de política pública estadual requer a organização e execução de ações concretas que empenhem órgãos, servidores e recursos do Estado, como pretende o projeto, **constitui atividade de natureza administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional**, em consonância com critérios próprios de planejamento.

Por outro prisma, o caráter autorizativo da medida não afasta a mácula que inviabiliza a proposta, uma vez que não cabe ao Parlamento autorizar o Poder Executivo a atuar conforme diretriz cuja concepção esteja vinculada ao âmbito da competência própria do Administrador.

São essas, Senhor Presidente, as razões que me levaram a vetar os arts. 6º, 7º, 8º, 9º e 10 do Projeto de Lei nº 1.409/2019, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembleia Legislativa.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 41.159 DE 09 DE ABRIL DE 2021.

**Regulamenta o procedimento de concessão do Programa de Habilitação Social, instituído pela Lei nº 9.809/2012, alterado pela Lei nº 11.522/2019, e revoga o Decreto nº 34.532, de 20 de novembro de 2013.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e pela Lei nº 9.809, de 20 de junho de 2012, com redação atualizada pela Lei nº 11.522, de 28 de novembro de 2019,

D E C R E T A:

Art. 1º O Programa de concessão da Habilitação Social, instituído pela Lei nº 9.809, de 20 de junho 2012, alterada pela Lei nº 11.522 de 28 de novembro de 2019, é um programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar, gratuitamente, às pessoas de baixo poder aquisitivo, a obtenção de Autorização para Condução de Ciclomotores (ACC) e da primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias A ou B, contemplando hipótese de adição de categoria A ou B, bem como mudança de categorias para C, D ou E e renovação de CNH, compreendendo-se:

- I – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de aptidão física e mental;
- II – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de adição de categoria;
- III – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de mudança de categoria;
- IV – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de licença para aprendizado de direção veicular (LADV);
- V – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de permissão para dirigir

A ou B;

- VI – dispensa do pagamento das taxas relativas aos exames de realização dos cursos teórico-técnicos e de prática de direção veicular;
- VII - dispensa do pagamento das taxas relativas à renovação de CNH.

§ 1º O exame toxicológico exigível nas categorias C, D e E são de total responsabilidade do candidato.

§ 2º Para fins deste Decreto, pessoas com baixo poder aquisitivo são aquelas que apresentam renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

Art. 2º As vagas a serem disponibilizadas pelo Programa serão distribuídas entre os beneficiários referidos no art. 2º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 11.522/2019, na proporção definida em Portaria a ser expedida pela Superintendência do DETRAN-PB.

§1º A inscrição dos candidatos ficará limitada ao enquadramento em apenas uma das hipóteses previstas nos incisos do caput do art. 2º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 11.522/2019.

§ 2º Serão destinadas 50% (cinquenta por cento) das vagas para os candidatos à obtenção da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, 40% (quarenta por cento) para os candidatos na hipótese de adição na categoria A ou B e na hipótese de mudança para as categorias C, D ou E, e 10% (dez por cento) para renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH.

§ 3º As vagas destinadas aos candidatos que se inscreverem para a primeira habilitação serão subdivididas em 70% para a categoria A (motos), 10% ACC (Ciclomotores) e 20% para a categoria B (carros).

§ 4º Considerando o quantitativo de vagas destinadas para adição da categoria A (motos), conforme previsto no § 2º deste artigo, 70% das vagas serão destinadas para candidatos que exerçam atividade remunerada dependente do uso da moto.

§ 5º Caso o número de inscritos, seja inferior ao número de vagas destinadas aos segmentos sociais previstos nos incisos do caput do art. 2º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 11.522/2019; é facultado o remanejamento de vagas para àquele que apresentar maior demanda de inscrições.

Art. 3º A seleção dos beneficiários do Programa de que trata este Decreto será precedida de inscrição dos candidatos através do site <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>, nos termos previstos no Edital expedido pela Superintendência do DETRAN-PB e Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano - SEDH.

I – cada classificado deverá preencher formulário próprio, declarando preencher todos os requisitos necessários para participar do Programa de Habilitação Social;

II – a Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano será responsável pelo recebimento, confirmação dos dados inseridos no sistema e guarda de documentos apresentados por ocasião da inscrição no Programa de Habilitação Social.

Parágrafo único. Após o preenchimento do formulário de inscrição, cabe ao candidato anexar a documentação comprobatória das informações, sob pena de não ter sua inscrição homologada (ser desclassificado).

Art. 4º A divulgação dos resultados será publicada em diário oficial e no sítio <http://>



### GOVERNO DO ESTADO

Governador João Azevêdo Lins Filho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

EMPRESA PARAIBANA DE COMUNICAÇÃO S.A.

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

Naná Garcez de Castro Dória

DIRETORA PRESIDENTE

William Costa

DIRETOR DE MÍDIA IMPRESSA

Albiege Léa Fernandes

DIRETORA DE RÁDIO E TV

Lúcio Falcão

GERENTE OPERACIONAL DE EDITORAÇÃO



GOVERNO DO ESTADO

PUBLICAÇÕES: [www.sispublicacoes.pb.gov.br](http://www.sispublicacoes.pb.gov.br)

DIÁRIO OFICIAL - Fone: (83) 3218-6533 - E-mail: [wdesdiario@epc.pb.gov.br](mailto:wdesdiario@epc.pb.gov.br)

COMERCIAL - Fone: (83) 3218-6526 - E-mail: [comercialauniaopb@yahoo.com.br](mailto:comercialauniaopb@yahoo.com.br)

CIRCULAÇÃO - Fone: (83) 3218-6518 - E-mail: [circulacaoauniaopb@gmail.com](mailto:circulacaoauniaopb@gmail.com)

OUIDORIA: 99143-6762

Assinatura Digital Anual.....	R\$ 300,00
Assinatura Digital Semestral.....	R\$ 150,00
Assinatura Impressa Anual.....	R\$ 400,00
Assinatura Impressa Semestral.....	R\$ 200,00
Número Atrasado .....	R\$ 3,00

[habilitacaosocial.pb.gov.br/](http://habilitacaosocial.pb.gov.br/), sendo divididos por região e da seguinte forma:

I – uma lista geral dos concorrentes que comprovaram a inscrição;

II – uma lista com candidatos classificados para a segunda etapa (período de verificação da documentação comprobatória), contendo:

a) nome;

b) CPF (ou número de inscrição);

c) segmento;

d) procedimento (primeira habilitação, adição de categoria, mudança de categoria ou renovação de CNH).

III – uma lista com candidatos selecionados para a terceira etapa (comprovação de saber ler e escrever), contendo:

a) nome;

b) CPF (ou número de inscrição);

c) segmento;

d) procedimento (primeira habilitação, adição de categoria, mudança de categoria ou renovação de CNH);

e) local para atendimento presencial.

IV - uma lista com candidatos desclassificados contendo:

a) nome;

b) CPF (ou número de inscrição);

c) segmento;

d) procedimento (primeira habilitação, adição de categoria, mudança de categoria ou renovação de CNH);

e) motivo da desclassificação.

**Parágrafo único.** O candidato desclassificado no processo de seleção poderá apresentar recurso administrativo, sem efeito suspensivo, junto à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação do resultado contestado.

**Art. 5º** Os candidatos selecionados deverão comprovar os dados cadastrais mediante apresentação dos seguintes documentos abaixo especificados e de acordo com seus respectivos segmentos:

I – Para os beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF:

a) Documento oficial de identificação - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar;

d) Cartão do Programa Bolsa Família do responsável familiar;

e) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>);

f) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da comprovação (Formulário disponível com a equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano).

II – Pessoas desempregadas:

a) Documento oficial de identificação - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar;

d) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>);

e) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da comprovação (Formulário disponível com a equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);

f) Carteira de Trabalho e Previdência Social.

III – Para alunos que estejam cursando o último ano do ensino médio na rede pública ou que tenham concluído o ensino médio da rede pública há no máximo 02 (dois) anos:

a) Documento oficial de identificação - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>);

d) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da comprovação (Formulário disponível com a equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);

e) Documento expedido pela Instituição de ensino, carimbado, datado e assinado pelo Diretor da Escola.

IV – Para alunos concluintes ou que tenham concluído o Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA - ou Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRONATEC:

a) Documento oficial de identificação - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar;

d) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>);

e) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da comprovação (Formulário disponível com a equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);

f) Documento expedido pela Instituição de ensino, carimbado, datado e assinado pelo Diretor da Escola.

V – Para as pessoas egressas do sistema penitenciário, inclusive os que se encontram no regime semiaberto, bem como os que tenham cumprido medida socioeducativa nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente que tenham completado 18 anos de vida.

a) Documento oficial de identificação - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar;

d) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>);

e) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da comprovação (Formulário disponível com a equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);

f) Documento expedido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ou da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC.

VI – Para as pessoas com deficiência:

a) Documento oficial de identificação - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar;

d) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>);

e) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da comprovação (Formulário disponível com a equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);

f) Laudo médico, com especificação do CID carimbado e assinado por especialista da rede pública e privada de saúde.

VII – Para os produtores selecionados no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); com prioridade para os agricultores de comunidades tradicionais (Quilombolas, Indígenas, Ciganos e Assentados):

a) Documento oficial de identificação - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único com última atualização, para comprovação de renda, composição familiar.

d) A comprovação de pertencimento aos GPTE'S Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos será realizada pela equipe da SEDH através da base de informações do CadÚnico e do Cadastro de Beneficiários do PAA-PB;

e) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>);

f) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da comprovação (Formulário disponível com a equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);

g) Declaração de participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com compras de doação simultânea (PAA CDS) emitidas por órgão competente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

VIII – Para as mulheres vítimas de violência doméstica:

a) Documento oficial de identificação - RG;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF;

c) FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar;

d) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>);

e) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, lavrada no ato da comprovação (Formulário disponível com a equipe da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano);

f) Comprovação de sentença transitada em julgado em desfavor do agressor da violência doméstica.

**Parágrafo único.** Será exigida declaração de próprio punho para os candidatos que exercem atividade remunerada de entrega de mercadorias.

**Art. 6º** Os beneficiários selecionados para aquisição da primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, na hipótese de adição na categoria A ou B e na hipótese de mudança para as categorias C, D ou E, deverão submeter-se a realização de:

I – avaliação psicológica;

II – exame toxicológico para as categorias C, D ou E (de responsabilidade do candidato);

III – exame de aptidão física e mental;

IV – curso técnico teórico;

V – curso prático.

§ 1º Os cursos teórico, técnico e prático de que trata este Decreto será realizado através de Centro de Formação de Condutores – CFC, devidamente credenciados pelo DETRAN-PB.

§ 2º Os candidatos selecionados anuirão com todos os requisitos constantes em Termo de Compromisso, incluindo a responsabilização para cadastramento no programa e realização de matrículas para:

I – exame psicológico;

II – exame médico;

III – curso teórico;

IV – curso prático de direção.

§ 3º Os prazos para realização de matrícula em cada etapa informada estarão descritos no próprio Termo de Compromisso firmado pelo beneficiário.

§ 4º Os candidatos selecionados para a RENOVAÇÃO deverão submeter-se a realização de:

I – avaliação psicológica (na hipótese do candidato exercer atividade remunerada);

II – exame toxicológico para as categorias C, D ou E (de responsabilidade do candidato);

III – exame de aptidão física e mental.

**Art. 7º** É facultado ao beneficiário requerer ao órgão de trânsito a prorrogação do prazo de matrícula em qualquer etapa do Programa, apresentando justificativa escrita e documentação que comprove a impossibilidade de fazê-la dentro dos limites impostos.

I – deferido o pedido formulado pelo candidato, o prazo para realização de ato de sua responsabilidade, será prorrogado pelo mesmo período que detinha anteriormente;

II – o descumprimento injustificado de quaisquer prazos de responsabilidade do beneficiário, sem quaisquer justificativas, acarretará na sua imediata exclusão do processo de habilitação;

III – após a exclusão do processo de habilitação, por violação das normas de responsabilidade do candidato, ele ficará impedido de se inscrever no Programa, pelo prazo de 02 (dois) anos.

**Parágrafo único.** Fica resguardado ao candidato o direito a recorrer da decisão que determinou a sua exclusão do processo de habilitação, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão Gestora e Executiva do Programa de Habilitação Social, a contar da notificação.

**Art. 8º** O candidato reprovado ou que, por motivo justificado, faltar aos exames:

I – de aptidão física e mental, poderá renová-lo por 02 (duas) vezes, sem qualquer ônus, até o prazo limite descrito em lei;

II – teórico, técnico e prático de direção veicular, poderá renová-lo por 05 (cinco) vezes, sem qualquer ônus, até o prazo limite descrito no Código de Trânsito Brasileiro.



**Parágrafo único.** O candidato reprovado por falta em qualquer etapa necessária à conclusão do cursopoderá apresentar recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, junto à Comissão Gestora e Executiva do programa de Habilitação Social, a contar da publicação do resultado, sendo recebido apenas no seu efeito devolutivo.

**Art. 9º** Com a vigência deste Decreto, fica encerrada a seleção realizada com base na legislação anterior, resguardando-se os direitos dos candidatos que já iniciaram os processos para emissão de CNH.

**Art. 10.** Para gestão do Programa será designada uma Comissão Executiva formada por um técnico da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH - e outro do DETRAN-PB, com a função de coordenar, supervisionar e acompanhar a execução do Programa.

**Art. 11.** Os casos omissos serão resolvidos por Portaria do Diretor Superintendente do DETRAN-PB.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 13.** Fica revogado o Decreto nº 34.532, de 20 de novembro de 2013.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 41.160 DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**Cria o Centro Educacional de Inovação e Tecnologia - CENTRO INOTECH, situado no município de João Pessoa, com oferta de Educação Profissional Técnica de Nível Médio.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e considerando o disposto na Lei nº 8.186, de 16 de março de 2007 e na Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011,

**Considerando** o compromisso do Governo do Estado de implementar políticas de melhoria da qualidade do Ensino Médio e da oferta de formação profissional aos estudantes da Rede Pública Estadual, em consonância com a Lei nº 8.043 de 30º de junho de 2006, Lei nº 9.537, de 30 de novembro de 2011, a Lei nº 11.100, de 06 de abril de 2018, e,

**Considerando** a importância da Educação Profissionalizante na efetivação dos Direitos Humanos, na formação para o Mundo do Trabalho e na consolidação do desenvolvimento sustentável da Paraíba,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica criado o Centro Educacional de Inovação e Tecnologia - CENTRO INOTECH, localizado na Praça Dom Ulrico, 56 - Centro, no Município de João Pessoa.

**Art. 2º** O Centro Educacional de Inovação e Tecnologia - CENTRO INOTECH - ofertará cursos de Educação Profissional voltados para área técnica de nível médio, articulando-se com:

I - o ensino médio, na forma integrada, oferecida a quem ingresse no ensino médio, efetuando-se matrícula única;

II - o ensino médio, na forma concomitante, oferecida a quem ingresse no ensino médio ou já esteja cursando, efetuando matrículas distintas;

III - o ensino subsequente, em cursos destinados a quem já tenha concluído o ensino médio.

**Art. 3º** Os cursos oferecidos deverão observar:

I - os objetivos e definições contidos nas diretrizes curriculares nacionais de educação profissional técnica de nível médio, estabelecido pelo Conselho Nacional de Educação – CNE e normas do Sistema Estadual de Ensino;

II - nomenclatura, carga horária e perfil descritivo apresentados no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos (CNCT) e no guia PRONATEC de cursos FIC, inicialmente, com o eixo INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO com o curso Técnico em Informática.

**Art. 4º** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de abril de 2021, 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**DECRETO Nº 41.161 DE 09 DE ABRIL DE 2021.**

**Dispõe sobre a não exigência do crédito tributário relativo ao ICMS que for devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuintes como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais, em face da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, inciso IV, da Constituição do Estado, e tendo em vista o Convênio ICMS 73/20,

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** Não será exigido o crédito tributário relativo ao Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS – devido pelo descumprimento de compromissos assumidos por contribuinte como contrapartida à concessão de benefícios fiscais ou financeiro-fiscais (Convênio ICMS 73/20).

§ 1º Para os efeitos do “caput” deste artigo, os contribuintes deverão comprovar junto à Secretaria de Estado da Fazenda -SEFAZ/PB, que o descumprimento de compromissos assumidos

resultou exclusivamente da crise econômica decorrente da pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).

§ 2º O disposto neste Decreto não se aplica ao descumprimento relativo à contribuição para fundos de proteção social ou para outros fundos instituídos pelo Estado da Paraíba, inclusive aqueles instituídos com fundamento no Convênio ICMS 42/16, de 3 de maio de 2016.

**Art. 2º** O Estado da Paraíba poderá, como medida complementar ao disposto no “caput” do art. 1º deste artigo, repactuar os compromissos firmados, tributários ou não tributários, nas seguintes situações:

I - desde que a repactuação se refira apenas a compromissos firmados pertinentes ao exercício de 2020;

II - exceto em relação ao disposto neste Decreto, a repactuação não poderá ampliar o benefício fiscal ou financeiro-fiscal originalmente concedido, seja na forma de isenção, crédito presumido, redução de base de cálculo, dilação de prazo, ou sob qualquer outra denominação e espécie, conforme definido no § 4º da cláusula primeira do Convênio ICMS 190/17, de 15 de dezembro de 2017;

III - somente serão objeto de repactuação, os compromissos a seguir tipificados:

a) geração ou ampliação de empregos;

b) investimentos na reativação, manutenção, ampliação ou instalação de empreendimentos no Estado;

c) níveis de faturamento ou recolhimento de ICMS, nos termos de protocolos de intenções derivados do empreendimento ou investimento pactuado.

**Art. 3º** O disposto neste Decreto não autoriza a restituição ou compensação de valores do imposto ou seus acréscimos legais já recolhidos.

**Art. 4º** Ato normativo do Secretário de Estado da Fazenda poderá dispor sobre demais condições, processos e procedimentos aplicáveis para a fruição dos benefícios de que trata este Decreto.

**Art. 5º** Este Decreto entra em vigor na data da publicação, produzindo efeitos até 30 de junho de 2021.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 09 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**Decreto nº 41.162 de 9 de abril de 2021**

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÃO CONSIGNADA NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso II, da Lei nº 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/260001.00023.

**D E C R E T A:**

**Art. 1º** - Fica aberto o crédito Suplementar no valor de R\$ 6.167.766,40 (seis milhões, cento e sessenta e sete mil, setecentas e sessenta e seis reais e quarenta centavos), para reforço de dotação orçamentária na forma abaixo discriminada:

26.000 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL

26.101 - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA E DA DEFESA SOCIAL

Especificação	Natureza	Fonte	Valor
06.121.5005.4505.0287- FLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E SUPERVISÃO DA POLÍTICA DE SEGURANÇA	4490.51	158	6.167.766,40
<b>TOTAL</b>			<b>6.167.766,40</b>

**Art. 2º** - A despesa com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrá por conta do Excesso de Arrecadação da Receita 17181091- Outras Transferências de Convênios da União - Principal, recursos oriundos do Contrato de Repasse nº 894194/2019/MIS/CAIXA, celebrado entre a União Federal, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, representado pela Caixa Econômica Federal - CEF, pela União, e o Governo do Estado da Paraíba, por meio da Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social, com a intervenção anuente da Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado - SUPLAN, pelo Estado, conforme Portaria Interministerial nº 424/2016, registro CGE nº 20-70012-1, destinados a Construção do Centro Integrado de Comando e Controle, na Cidade de João Pessoa - PB, ação relativa a Justiça, Cidadania e Segurança Pública, de acordo com o artigo 43, parágrafo 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320/64, c/c o artigo 107, parágrafo 1º, da Lei Estadual nº 3.654/71.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 9 de abril de 2021; 133º da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARFINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Decreto n.º 41.163 de 9 de abril de 2021

**ABRE CRÉDITO SUPLEMENTAR PARA REFORÇO DE DOTAÇÕES CONSIGNADAS NO VIGENTE ORÇAMENTO.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 86, inciso IV, da Constituição do Estado e, autorizado pelo artigo 5º, inciso III, da Lei n.º 11.831, de 07 de janeiro de 2021, e tendo em vista o que consta da Solicitação 2021/270001.00026.

**D. E. C. R. E. T. A:**

Art. 1º - Fica aberto o crédito suplementar no valor de R\$ 3.903.320,00 (três milhões, novecentos e três mil, trezentos e vinte reais), para reforço de dotações orçamentárias na forma abaixo discriminadas:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3350.39 119	2.203.320,00
<b>TOTAL</b>	<b>3350.43 119</b>	<b>1.700.000,00</b>

Art. 2º - As despesas com o crédito suplementar aberto pelo artigo anterior correrão por conta de anulação de dotações orçamentárias, de acordo com o Art. 43, parágrafo 1º, inciso III, da Lei n.º 4.320/64, conforme discriminação a seguir:

27.000 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO  
27.101 - SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

Especificação	Natureza Fonte	Valor
08.244.5008.4264.0287- PROMOÇÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	3390.39 119	2.203.320,00
<b>TOTAL</b>	<b>3390.43 119</b>	<b>1.700.000,00</b>

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 9 de abril de 2021; 133ª da Proclamação da República.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

GILMAR MARTINS DE CARVALHO SANTIAGO  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

MARIALVO LAUREANO DOS SANTOS FILHO  
Secretário de Estado da Fazenda

Ato Governamental n.º 1.778

João Pessoa, 09 de abril de 2021

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 86, incisos XVIII e XX, da Constituição do Estado, com fulcro na Lei Complementar n.º 85, publicada no Diário Oficial de 13/08/2010, alterada pela Lei Complementar n.º 94, publicada no Diário Oficial de 14/05/2010, na Lei n.º 8.672, publicada no Diário Oficial de 30/10/2008, alterada pela Lei n.º 11.066, publicada no Diário Oficial de 29/12/2017, o Decreto Estadual n.º 34.878, publicado no Diário Oficial de 09/03/2010, Decreto Estadual n.º 31.127, publicado no Diário Oficial de 05/03/2010, publicado no Diário Oficial de 09/03/2010, alterado pelo Decreto Estadual n.º 31.639, publicado no Diário Oficial de 23/09/2010, e pelo Decreto n.º 38.429, publicado no Diário Oficial de 05/07/2018, republicado por incorreção material no D.O.E do dia 10/07/2018 e no Parecer exarado pelas Comissões de Avaliação e Apreciação dos Processos de PROMOÇÃO FUNCIONAL dos integrantes do Grupo Ocupacional Polícia Civil - GPC-600;

**R E S O L V E** promover, pelos critérios de antiguidade e merecimento, os servidores constantes do Anexo Único deste Ato, conforme o disposto no Edital001/2020-SESDS, publicado no Boletim Interno n.º 1257 de 30/10/2020, dentro do limite de vagas remanescentes dispostas na Lei n.º 8.672/2008, alterada pela Lei n.º 11.066/2017.

JOÃO AZEVEDO LINS FILHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO DO ATO GOVERNAMENTAL N.º 1.778**  
09 de abril de 2021

**PROMOÇÃO DA POLÍCIA CIVIL**  
**EDITAL 001/2020**

DELEGADOS DE POLÍCIA CIVIL	
1ª CLASSE PARA ESPECIAL	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1565052	ANDRÉ LUÍS RABELO DE VASCONCELOS
1556266	ANEILTON CASTRO DOS SANTOS SILVA
1553461	BRUNO VICTOR GERMANO
1564749	CASSANDRA MARIA DUARTE GUIMARÃES
1357531	DARCINAURA ALVES DE ASSIS
1357301	FREDERICO CLÁUDIO DE MELO MAGALHÃES
1568752	LUCIANO CARVALHO SOARES
1554468	MARCOS VINNÍCIUS MARINHO MONTEIRO

## 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1332279	JOACIL DE LIMA MOREIRA
1357697	SEVERINO GOMES DE ASSIS

## AGENTE DE INVESTIGAÇÃO

## 1ª CLASSE PARA ESPECIAL

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1565788	ALFEU DE ARAUJO SILVA
1556924	AURICELIO BASTOS GONCALVES
1556827	CICERO LUCAS DO NASCIMENTO
1568647	CLOVES NAZARIO DE OLIVEIRA NETO
1550829	GLAUBER VERISSIMO FAHEINA
1565681	HEULLER CLEBER DE SALES
1556851	ILDELUCIO OLIVEIRA MELO
1573594	ITALLO SOARES FONSECA
1565532	JEORGY VENNANCIO THOMAZ RAMALHO
1556941	JOBERTY LIMA SILVA
1568523	JOCELIO RAPOSO DE ANDRADE
1548964	JONAILSON PEREIRA DE MORAIS
1568612	JOSE BASTOS BEZERRA
1568981	JOSE MACLAINO BATISTA DA SILVA
1373641	JOSENILSON MENDONCA DE ARAUJO
1355171	JOSEVALDO ELIAS DA SILVA
1554514	LEONICIO FERNANDES COUTINHO
1556754	MARCIO CLEIDE TAVARES JOSIAS
1556665	MARCONI BENTO DE MOURA CASTRO E SILVA
1552970	ROGERIO MATIAS VIDAL DA SILVA
1573331	ROSIVALDO RODRIGUES DA SILVA
1568868	VALDECI FELICIANO GOMES
1565397	VITOR GIOVANI SOUZA DA SILVA

## 2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
964638	PEDRO FEITOZA LEITE

## 3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE

MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1683128	CASSIANO JOSE PEREIRA DA SILVA
1818759	CRISWELL FERREIRA DE ARAUJO
1818805	DEBORA NEVES ALVES
1818864	DYEGO TELLES RIBEIRO PEREIRA
1818899	EDMILSON DE OLIVEIRA
1818911	ELIEZER LEITE MARIANO
1818937	ENEAS VIEIRA LIMA JUNIOR
1819038	FABIO MONTEIRO DA SILVA
1819054	FLAVIANA ANGELICA GOUVEIA
1373595	GERISLANDE BRAZ GADELHA ARRUDA
1819216	GIUSEPE FERREIRA SALVINO
1819224	GIVAMBERTO DE FARIAS SOUSA
1819411	JANAILSON MARTINS DOS SANTOS
1818643	JUNIA BARBOSA LUZ DO REGO
1819691	KATIA ISMENIA MACEDO CAVALCANTE
1683951	LUIS CARLOS ARAUJO DE HOLANDA JUNIOR
1819828	LUZIVANIA ATANAZIO DA SILVA
1819861	MARCELA NAIARA LEONCIO DE ANDRADE
1819836	MARCIO GREZ TENORIO DA SILVA
1819941	MARCOS ANTONIO VIEIRA LINS
1820141	MAURO GUTEMBERG RIBEIRO CAVALCANTE
1820184	MAXWELL HERCULANO CALIXTO
1820214	PAULO RONALDO PEREIRA MONTEIRO
1820168	RADIVAL MATIAS DE SOUSA JUNIOR
1821873	RICARDO ANTONIO NASCIMENTO DOS SANTOS
1820362	RODERICO TOSCANO DE BRITO SOBRINHO FILHO
1820371	RODOLFO VIEIRA DE SOUZA DUARTE MELLO
1821920	RODRIGO DO NASCIMENTO SILVA
1820451	RULIO AREDÁ ASSUNCAO
1820460	SAULO DA SILVA NUNES
1820559	SIMONE VILELA DOS ANJOS
1820613	THIAGO SILVA BARBOSA
1820699	VASSILI SALOMAOVITCH BARINOV GURGEL



ESCRIVÃO DE POLÍCIA	
1ª CLASSE PARA ESPECIAL	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1554662	ANDERSON DO NASCIMENTO MONTENEGRO
1566024	IVANIRA ANDRADE DA SILVA BALDUINO
1552945	RANNIERI VIEIRA AMORIM
1551418	SEBASTIANA ADRIA RAMALHO
3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1685929	ALANA GIRLENE OLIVEIRA GOMES
1685961	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUSA
1684353	RODRIGO SERGIO SOARES CORREIA LOPES

AGENTE OPERACIONAL DE POLÍCIA CIVIL	
3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1823949	ADEMAR DAVISON DE PAIVA MORAES
1824040	ADEMARIO CAVALCANTI DE OLIVEIRA
1825429	ALAN ANDERSON CHAVES RAMOS
1822080	ALEX JORGE DA SILVA ARAUJO
1824104	ALEXANDRE CEZAR SANTOS DE OLIVEIRA
1822098	ALEXANDRE FERNANDES GALVAO
1822101	ALEXANDRE FRANCO MEDEIROS
1824082	ALEXANDRE MAGNO COSTA FREIRE
1825151	ALYSSON FRAZAO DE CARVALHO PINHEIRO
1822110	AMARO KLEBSON DE BRITO CUNHA
1822128	ANDERSON DE OLIVEIRA SALES
1824147	ANDERSON TERDULINO DA SILVA
1824210	ANDERSON WAGNER SILVA TAVARES
1822136	ANDRE JOSE GOMES DE ANDRADE
1824031	ANTONIO CARLOS VERISSIMO DA SILVA
1824163	ANTONIO GOMES DE BRITO NETO
1824171	ANTONIO JOSE DAMIAO VERAS SOUSA
1822144	AQUILES JIMJOE DE ARAUJO TEBERGE
1824155	ARTHUR PIERRY ARAUJO AZEVEDO
1824007	ATAUAUPA VINICIUS DE LIMA E LIMA
1824091	BILLY ANDERSON ESTEVAO CAVALCANTE
1825402	BRUNO XAVIER FAUSTINO
1822161	CARLOS ALBERTO PEREIRA FILHO
1824112	CARLOS CARMELO COSTA MANDU
1822179	CARLOS EDUARDO SILVA DOS SANTOS
1822187	CELIO ARLAN BRANDAO ARAUJO
1824201	CELIO BEZERRA LEAL
1823671	CHARLES LUSTOSA DOS PASSOS
1824121	CIRO FERRAZ PEREIRA
1822195	CLAUDIO ALVES DE SOUZA
1823957	CLERITON JOSE ALVARENGA INACIO
1824023	CREIVERSON VIEIRA DE MAGALHAES
1823990	CRISTIANO LUIZ DOS SANTOS
1824180	CRISTIANO PAULO BRAGA
1824066	DAMIAO ALVES LEITE
1824015	DAMOCLES JOSE FELIX DA SILVA
1824139	DANIEL DE SOUZA SANTOS
1822209	DANIEL MARINHO DA SILVA
1822217	DANIEL VASCONCELOS NOBREGA
1822357	DELOSMAN MONTEIRO SOARES
1822365	DEYVIANE DOMINGOS DA SILVA
1822730	DIEGO CONSERVA ARRUDA
1822373	DIEGO DE FARIAS SILVA
1822381	DIEGO JOSE CHAVES FAGUNDES
1822811	DIOGO FALCAO BURGOS
1822390	DOMINGOS DO REGO BARROS NETO
1822403	DOUGLAS ALEXANDRE DE SOUSA ALMEIDA
1822411	ED ALISON LOPES GUIMARAES
1822420	EDJANE MARIA SILVA ARAUJO
1822748	ELIANE DANTAS PEREIRA
1822462	ELIANE NOBELINO LIMA
1822471	ELIZIEL DA SILVA BRAZ
1822233	ELLYSON TEIXEIRA DOS SANTOS
1822489	ELMERSON GUERRA VIEIRA
1822497	EMANUEL ALEX PEREIRA FERREIRA
1823396	EMMANUEL JOSE RIBEIRO MARQUES
1822501	ESDRAS DOS SANTOS

1822756	FABIO RODRIGUES VALENTIM
1822535	FABIO SANTOS DA SILVA
1822543	FABRICIO DE CALDAS BATISTA
1822551	FELIPE MIRANDA MONTENEGRO
1822560	FLANCIVALDO SILVESTRE DA SILVA
1822586	FLAVIO LOPES DUARTE
1821806	FRANCISCO ASSIS DE JESUS
1822594	FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUES BARBOSA
1822608	FRANCISCO ELIAS FERREIRA NETO
1823493	GENILSON GOMES DE ALMEIDA
1822616	GEORGE EMERSON SIQUEIRA SILVA
1822624	GIORGIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
1822632	GLAUCIO BEZERRA ROCHA
1822641	GLAUTER JOSE DOS SANTOS
1822675	GUTEMBERG DANTAS NOBREGA
1822683	HALISON DOS SANTOS SALES
1822691	IGOR HENRIQUE SOUZA CAVALCANTE
1822705	INDIANARA SILVA E ARAUJO
1822713	ISRAEL DE FREITAS LIMA
1822764	IVAN DA SILVA PAULA JUNIOR
1823736	JADER MACIO ALVES DA SILVA
1822241	JANIELSON ABNER LOPES SILVA
1823558	JEAN DOMINGOS DA SILVA FERREIRA
1823621	JEFFERSON ANDRADE DE MEDEIROS
1823817	JERRE ADRIANO DE SOUSA RIBEIRO
1822250	JOAO EDUARDO SARMENTO LINO
1823540	JOAO WILSON DA SILVA JUNIOR
1823744	JOEL CARVALHO VERAS
1822268	JONATAS EMMANUEL DO NASCIMENTO SILVA
1822276	JOSE BONIFACIO RAMOS BADU
1823779	JOSE CARLOS MEDEIROS DE AZEVEDO
1823787	JOSE CUSTODIO DA SILVA NETO
1823710	JOSE EUDES DE LIMA
1823680	JOSE EUDES GOMES DE LIMA
1823701	JOSE JAILDO PEREIRA DE MORAES
1823515	JOSE LUCIANO BARBOSA LIMA
1823841	JOSE LUCIANO DE OLIVEIRA
1823604	JOSE RAMON PEREIRA SARMENTO
1822284	JOSE WILSON ARNAUD SELIXS SEGUNDO
1822292	JOSEANE BARBOSA LINHARES
1823574	JOSENILDO ALMEIDA DO NASCIMENTO
1823639	JOSENILDO DE ALBUQUERQUE SOARES
1823833	JOSUE THIAGO CHAVES DE FARIAS
1823663	JOZENILTON MEIRA DA SILVA
1823531	JULIO CESAR PIRES DA SILVA
1823647	KLEITON DE ALMEIDA ROCHA
1823591	LAERTE LACERDA LEITE
1823795	LENILDO DE SOUSA FERNANDES
1822306	LEONARDO DANTAS VALENCA DE SOUSA
1823582	LUCIANO LIMA DE ALBUQUERQUE
1822314	LUCIANO VIEIRA DE ALBUQUERQUE
1825411	MADSON OLIVEIRA LEITE
1823761	MANUEL LEMOS DA SILVA
1822331	MARCELO TORQUATO DE OLIVEIRA
1822225	MARCOS ANTONIO EMIDIO LEODIDO
1825054	MARCOS GUSTAVO DA SILVA DINIZ
1824619	MARIA EMANUELA BARBOSA WANDERLEY
1824651	MARIA LUIZA ANDRADE DE OLIVEIRA
1822349	MAX MIRAEAL ALVES FERREIRA
1821962	MAXWELL FRANCIS DO NASCIMENTO MATIAS
1824929	NEILTON DO NASCIMENTO
1824805	ODENILDO SOARES DE LIMA
1821989	ORIMAR SILVA DALIA
1824821	OYAMA CARNEIRO CALDEIRA OLIVEIRA
1825101	PATRICIA GABRIELA LIMA OLIVEIRA
1824864	PAULO PAULINO DO NASCIMENTO
1824660	PERICLES SANTOS DUARTE
1822012	RAFAEL CONSTANTINO DE ALMEIDA
1822721	RAMON FRANKLIN ROLIM PESSOA
1823965	REINALDO PESSOA DE SOUZA
1822021	RENATO MESSIAS BESERRA DE ALMEIDA
1824961	RENE TRAJANO FILHO
1822039	RICARDO ALYSSON SOUSA DE MEDEIROS
1824716	ROMARIO HIGINO DA SILVA
1824856	ROMILSON ALVES DO NASCIMENTO
1824996	ROMULO EMMANUEL CIRNE ELOY
1825020	RONALD SEABRA DE LIRA
1824945	SAMUEL MOURA MOREIRA
1824741	SAMYANDERSON NUNES SILVA

1824881	TALES RAONY BRASILEIRO LIMA FREITAS
1824759	TASSIO DE OLIVEIRA ARAUJO
1822047	VALDEZ SILVA SOARES
1824899	VALDIMAR CHAVES FIRMINO
1825089	VALMIR BERNARDO DA SILVA
1824732	VINICIUS MORATO ALMEIDA
1824627	VINICIUS SABINO LEITE LEAL DOS SANTOS
1824937	VIRGÍNIA HELENA SOARES GUEDES
1825003	VOUBAN BUENO RODRIGUES MARTINS
1824643	WAGNER FERREIRA DO NASCIMENTO
1824902	WAGNER UBIRATAN RODRIGUES SILVA
1824767	WALBER SANTOS DE ALENCAR
1825046	WENDELL LUCENA DE ALBUQUERQUE
1822071	WILSON DE SOUSA GOMES JUNIOR

PERITO OFICIAL CRIMINAL	
3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1824481	ADRIANO LIRA RAMOS
1822781	AMANDA DE MELO BEZERRA
1821709	ANA LAURA AUGUSTO DE QUEIROZ
1824473	ARTHUR DE OLIVEIRA IZIDRO
1824449	JOSÉ RENÉ GOMES DE OLIVEIRA
1824422	KYSSIA AUGUSTO DE QUEIROZ LIMA
1821717	MARIANNE PORTO PESSOA
1824562	RODRIGO CESAR AZEVEDO PEREIRA FARIAS
1824571	SERGIO LOUREDO MAIA LACERDA
1824392	SUSYARA MEDEIROS DE SOUZA
1824601	WAGNER TRAJANO SALES

PERITO OFICIAL MÉDICO-LEGAL	
1ª CLASSE PARA CLASSE ESPECIAL	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1573942	LUCIANA CAVALCANTE TRINDADE

PERITO OFICIAL ODONTO-LEGAL	
3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1823850	ALLAN KLEYTON DE MOURA SALVADOR
1822772	DIOGO LOBO NOVAIS
1823868	FLÁVIA PEREIRA DE FRANÇA PAIVA
1823876	MESSINALDO JANUÁRIO DA SILVA
1823884	PETRÔNIO PIRES XAVIER
1823892	SÍLVIA CRISTINA MACÊDO LIRA
1823906	THIARA KARINE DE ARAÚJO

PERITO OFICIAL QUÍMICO-LEGAL	
3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1824287	ELAINE ANDRADE DE OLIVEIRA BEZERRA
1824309	KILMARA ALVES RIBEIRO
1824317	RAFAEL RODRIGO DE AZEVEDO RAMÍREZ

TÉCNICO EM PERÍCIA	
1ª CLASSE PARA ESPECIAL	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1384139	JOZINEIDE MARLUCE DE OLIVEIRA
2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1599488	ANANIAS SERAFIM FERREIRA
3ª CLASSE PARA 2ª CLASSE	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1824333	CLAUDINEIDE PEREIRA DA SILVA
1824350	JONILMA SILVA ESPINOLA
1821725	JORDANA TAVARES DE ANDRADE

NECROTOMISTA	
1ª CLASSE PARA ESPECIAL	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
1384511	DEMÉTRIUS FERNANDES LOBO

PAPIOSCOPISTA	
2ª CLASSE PARA 1ª CLASSE	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
778656	CRISTIANO FERREIRA CONSERVA

AGENTE DE TELECOMUNICAÇÃO	
1ª CLASSE PARA ESPECIAL	
MATRÍCULA	NOME DO SERVIDOR
983080	LINDALVA ALVES BANDEIRA

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 137/2021/SEAD.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c art. 1º, do Decreto 37.242, de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21004740-2/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Companhia Brasileira de Trens Urbanos - CBTU, do servidor **HILDON RÉGIS NAVARRO FILHO**, matrícula nº 010.097-3, lotado na Empresa Paraíba de Pesquisa, Extensão Rural e Regularização Fundiária - EMPAER, sem ônus para o Governo do Estado, até 31 de dezembro de 2021, na forma do art. 90, Inciso I, da Lei Complementar nº 58 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 138/2021/SEAD.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 04 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 21004892-1/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **CABO PM JANAILTON FÉLIX DE ARAÚJO**, matrícula nº 525.207-5, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 4º, incisos XXI e XXVI, da Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, até 19 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 139/2021/SEAD.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e tendo em vista o Termo Aditivo nº 04 do Convênio nº 009/2017, de Cessão de Servidores, celebrado entre o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 21004753-4/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Tribunal de Justiça do Estado da Paraíba, do servidor **SUB TENENTE PM MARCOS HENRIQUE DA SILVA**, matrícula nº 517.667-1, lotado na Polícia Militar do Estado da Paraíba, com ônus para o Órgão de origem, na forma do art. 4º, incisos XXI e XXVI, da Lei Complementar nº 87 de 02 de dezembro de 2008, até 19 de dezembro de 2021.

PORTARIA Nº 140/2021/SEAD.

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XIV, do Decreto 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, c/c o art. 1º, inciso II, do Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 21003950-7/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a permanência no Ministério Público do Trabalho - Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região - João Pessoa/PB, do servidor **EDGLEY DE LEMOS SANTOS**, Técnico Administrativo, matrícula nº 177.092-6, lotado na Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia, pelo prazo de 01 (um) ano, com ônus para o Órgão de origem, mediante ressarcimento das despesas com salário e encargos sociais pelo Ministério Público do Trabalho, na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

  
 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
 Secretária de Estado da Administração

RESENHA Nº 149/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/04/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, e de acordo com o Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, INDEFERIU o Processo abaixo relacionado, tendo em vista que, nos Autos Judiciais não se verifica a expedição de intimação formal ao Ente Público para cumprimento da respectiva decisão.

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER
21.004.340-7	ANACARLA AURELIANO BRAGA	182.423-6	0251/2021/ASJUR-SEAD

RESENHA Nº 150/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/04/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.005.519-4	MARIA DE LOURDES AMBROSIO	129.217-0	1206/2020/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO
20.051.188-2	PETRONIO CABRAL GONDIM	099.525-8	0121/2021/ASJUR-SEAD	INDEFERIDO

RESENHA Nº 151/2021/DEREH/GS/SEAD

EXPEDIENTE DO DIA: 06/04/2021

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º, inciso XI, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006 e tendo em vista Parecer da ASSESSORIA JURÍDICA desta Secretaria, despachou os Processos abaixo relacionados:

PROCESSO	NOME	MAT.	PARECER	DESPACHO
20.007.816-0	MASSILON DA SILVA MOREIRA DOS SANTOS	064.879-5	95/PGE-2021-J	DEFERIDO

  
 JACQUELINE FERNANDES DE GUSMÃO  
 Secretária de Estado da Administração



## Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

Portaria nº 480

João Pessoa, 05 de abril de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que dispõe o Art. 131 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003,

**CONSIDERANDO** que a servidora **Maria de Fátima Gomes Araújo** - matrícula nº **169.705-6**, atualmente exerce o cargo em comissão de Gestora da Escola Técnica de Saúde Professora Clóris Torres de Oliveira;

**CONSIDERANDO** a gravidade das denúncias apresentadas em desfavor da supracitada Gestora, elencadas no Processo nº **SEE-PRC-2021/04205**, no qual a referida encontra-se na condição de investigada;

**CONSIDERANDO** que a permanência desta servidora na Unidade de Ensino, poderá interferir no processo investigativo ora em tramitação nesta Comissão;

**CONSIDERANDO** a previsão legal de **AFASTAMENTO PREVENTIVO** tipificado no Art. 135, da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003 (Regime Jurídico dos servidores Públicos Civis do Estado da Paraíba).

**RESOLVE:**

Afastar em caráter preventivo a servidora **Maria de Fátima Gomes Araújo** - matrícula nº **169.705-6**, Gestora da ETE de Saúde Profa. Clóris Torres de Oliveira, pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de sua remuneração, podendo ser

prorrogado por igual período, de acordo com o que preceitua a lei, neste sentido o servidor afastado deverá se ausentar da escola pelo prazo de vigência desta Portaria.

PORTARIA Nº 482

João Pessoa, 07 de 04 de 2021

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ADV. RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/04844**, que tem por objetivo apurar supostas condutas inadequadas de gestora da Escola Estadual João Caetano, localizada no município de Bayeux/PB.

Portaria nº 487

João Pessoa, 09 de 04 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores ADV. **CLÁUDIO ROBERTO TÔLEDO DE SANTANA**, matrícula nº 84.061-1, **PROF.ª MARIA JOSÉ MEDEIROS NETA**, matrícula nº 134.138-3, **ADV. RITA TORRES FORMIGA**, matrícula nº 65.633-0, para, sob a Presidência do primeiro, apurar em Processo Administrativo Disciplinar, os fatos constantes no Processo nº **SEE-PRC-2021/04983**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada de ex-servidor que era lotado na Escola Estadual Iolanda Tereza Chaves de Lima, localizada no município de Cubati/PB.

Portaria nº 488

João Pessoa, 09 de 04 de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que dispõe o art. 137 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **resolve:**

Designar os servidores **NATHALYA KLEIDY LUCIANO RODRIGUES**, matrícula nº 615.503-1, **JOSÉ FELIPE DOS SANTOS PEREIRA**, matrícula nº 618.407-3, **LUCAS JOSUEL GONÇALVES DE OLIVEIRA**, matrícula nº 618.341-7, para, sob a Presidência da primeira, apurar em Processo de Sindicância, os fatos constantes no **Processo SEE-PRC-2021/04724**, que tem por objetivo apurar suposta conduta inadequada praticada por servidor lotado na E.E.E.F.M. Ademir Veloso da Silveira, localizada em Campina Grande/PB.

  
Cláudio Benedito Silva Furtado  
Secretário

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

PORTARIA Nº 0065/2021/SEDH/GS

João Pessoa, 08 de abril de 2021.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem a Lei nº. 5.391/1991 c/c a Constituição Federal de 1988, c/c a Lei 8.186/2007, Art. 1º, “e”, com o objetivo de formalizar o **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, por excepcional interesse público**, nos termos Lei 8.666/93, conforme abaixo:

CONTRATO Nº	CONTRATADO (A)	CARGO	VALOR MENSAL	VIGÊNCIA
087/2021	JANNILSON DE SOUSA COSTA	TÉCNICO	RS 2.000,00	16/03/2021 à 16/03/2022

PORTARIA Nº 0068/2021/GS/SEDH

João Pessoa, 10 de abril de 2021.

Regulamenta os procedimentos de que trata o Decreto Nº 41.159 de 09 de abril de 2021, no âmbito de sua competência e designa a Comissão de Seleção da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH para o Programa de Habilitação Social - PHS, bem como, dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO DA PA-

**RAÍBA** no uso das atribuições que lhe conferem o art. 89, parágrafo II, da Constituição do Estado, de 06 de outubro de 1989 e em consonância com Art. 2º, parágrafos VII e XI da Emenda Constitucional Nº 44, de 12 de novembro de 2019; e

**Considerando** a necessidade de regulamentar as competências para seleção dos candidatos e acompanhamento por ocasião das inscrições previstas no Decreto Nº 41.159 de 09 de abril de 2021, reconhecendo as legislações pertinentes sobre as atribuições da SEDH no Programa de Habilitação Social,

**Considerando** a necessidade de nomear comissão responsável para a realização dos encargos e tornar público procedimentos a serem adotados na execução do Programa de Habilitação Social.

Dispõe o seguinte:

**Art. 1º** - A Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano é parceira do DE-TRAN/PB no Programa de Habilitação Social, sendo a responsável pela seleção, confirmação dos dados inseridos no sistema do PHS, aferição presencial e guarda de documentos apresentados por ocasião das inscrições previstas Decreto Nº 41.159 de 09 de abril de 2021 e no Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2021, de 10 de abril de 2021.

**Art. 2º** - Designar as servidoras **Francisca das Chagas Fernandes Vieira** – Mat. Nº 187.940-5, **Virgínia Helena Serrano Paulino Lima** - Mat. Nº 700.291-2 e **Jailma Vasconcelos de Carvalho** - Mat. Nº 174.862-9 para constituírem comissão especial para execução das atividades previstas no Art. 1º desta portaria e com as seguintes atribuições:

I - Definição de critérios para operacionalização do Programa de Habilitação Social com base no Decreto Nº 41.159/2021 e Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2021, de 10 de abril de 2021;

II - Recepcionar, verificar e analisar documentação apresentada por ocasião das inscrições no Programa Habilitação Social conforme Edital de Abertura de Inscrições nº 001/2021, de 10 de abril de 2021;

III - Arquivar toda documentação do candidato em meio digital;

IV - Julgar os recursos provenientes de desclassificação;

V - Definir os locais de atendimento presencial para aferição documental e verificação de conhecimento mínimo exigido (saber ler e escrever).

VI - Atuar em conjunto com a Comissão Gestora Executiva do Programa Habilitação Social.

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
CARLOS TIBÉRIO LÍMEIRA SANTOS FERNANDES  
Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano

## Universidade Estadual da Paraíba

PORTARIA/UEPB/GR/0318/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 09º da lei estadual nº. 8.441/2007 e de acordo com o disposto no processo 12345.005302.2021-95;

**RESOLVE:**

**Promover** os seguintes professores à classificação indicada, a partir de 01 de abril de 2021:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
10.895/2018	1.21184-6	Adjailson Fernandes Coutinho	PME-A-DE	PDR-A-DE
08.943/2019	1.21132-3	Anselmo Ronsard Cavalcanti	PGE-D-DE	PME-A-DE
00.207/2019	7.27747-0	Arlanson Matheus Silva Oliveira	PME-A-DE	PDR-A-DE
08.718/2019	8.25524-0	Deocleio Ferreira de Brito	PME-B-DE	PDR-A-DE
12.243/2018	1.28355-8	Emanuela Régia de Sousa Coelho	PME-A-DE	PDR-A-DE
05.055/2018	8.28917-5	Fernanda Campos	PME-A-T40	PDR-A-T40
09.162/2018	8.25837-9	Fernando Antônio de Farias Aires Júnior	PME-C-T40	PDR-A-T40
09.705/2018	1.27552-0	Gilmara Coutinho Pereira	PME-A-DE	PDR-A-DE
04.751/2019	6.25336-6	Jordão Joanes Dantas da Silva	PME-C-DE	PDR-A-DE
11.571/2018	6.25341-0	José Luiz Cavalcante	PME-C-DE	PDR-A-DE
07.106/2018	1.24433-7	José Valberto de Oliveira	PME-D-DE	PDR-A-DE
07.286/2018	6.23743-6	Larissa Ataíde Martins Lins Bezerra	PME-C-DE	PDR-A-DE
03.936/2018	5.23773-4	Manuela Eugênio Maia	PME-D-DE	PDR-A-DE
04.859/2018	8.28921-6	Maria Adriana de Freitas Mágero Ribeiro	PME-A-DE	PDR-A-DE
07.251/2018	8.25818-7	Mário Cesar Soares Xavier	PME-C-DE	PDR-A-DE
02.591/2019	8.25836-5	Michelle Garcia da Silva	PME-C-DE	PDR-A-DE
00.731/2019	8.25559-6	Morgana Maria Souza Gadêlha de Carvalho	PME-A-T40	PDR-A-T40
03.357/2018	6.23855-6	Noelma Cristina Ferreira dos Santos	PME-D-DE	PDR-A-DE
04.115/2018	7.23757-0	Odilón Avelino da Cunha	PME-D-DE	PDR-A-DE
08.642/2018	1.27774-7	Ramon Bolívar Cavalcanti Germano	PME-A-DE	PDR-A-DE
03.738/2018	1.26027-1	Sergio Cabral dos Reis	PME-A-T40	PDR-A-T40
09.238/2018	8.25564-0	Valdecir Alves dos Santos Júnior	PME-C-DE	PDR-A-DE
02.635/2018	3.28412-8	Willian Sampaio Lima de Sousa	PME-A-DE	PDR-A-DE

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 09 de abril de 2021.

PORTARIA/UEPB/GR/0320/2021

A Reitora da UNIVERSIDADE ESTADUAL DA PARAÍBA – UEPB, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 47, inciso VII, do Estatuto da Instituição,

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 11 da lei estadual nº. 8.441/2007;

**CONSIDERANDO** o resultado final do Processo de Avaliação do Desempenho Docente, realizado conforme determina a RESOLUÇÃO/UEPB/CONSEPE/031/2009 e de acordo com o disposto no processo 12345.005302.2021-95;

**RESOLVE:**







e suas alterações constantes na lei estadual nº 8.700/2008 e de acordo com o disposto no processo 12345.005302.2021-95;

**RESOLVE:**

**Promover** os servidores, abaixo relacionados, à classificação indicada, aumentando uma referência por capacitação, a partir de 01 de abril de 2021:

Processo	Matrícula	Nome	Situação Anterior	Situação Atual
01.715/2018	2.00566-2	Edvaldo Jeronimo da Costa	B-2-11/T40	B-2-12/T40
00.608/2018	1.00876-5	João Severino da Silva	B-3-09/T40	B-3-10/T40
12.758/2017	1.00183-3	Maria Honorio Oliveira	B-3-12/T40	B-3-13/T40
10.960/2018	1.00865-0	Moisés Taveira dos Santos	B-3-09/T40	B-3-10/T40
12.768/2017	1.00668-1	Rivaldo Gomes Pereira	B-1-09/T40	B-1-10/T40
04.264/2018	1.00546-4	Roberto Soares da Silva	B-3-12/T40	B-3-13/T40
00.763/2018	1.00867-6	Ronaldo Rodrigues de Sousa	B-1-08/T40	B-1-09/T40

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Campina Grande - PB, 09 de abril de 2021.

**Prof(a). Dr(a). Célia Regina Diniz**  
Reitora

## Departamento Estadual de Trânsito do Estado da Paraíba

**PORTARIA Nº 083/2021/DS**

**João Pessoa, 06 de Abril de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar o servidor, EDVALDO DINIZ SANTIAGO, matrícula 0664-5, para responder pela Chefia da 5ª CIRETRAN localizada em Areia/PB, pelo período de 12 de Abril de 2021 a 11 de Maio de 2021, correspondente ao gozo das férias regulamentares do titular.

**Art. 2º** – Publique-se.

**PORTARIA Nº 074/2021/DS**

**João Pessoa, 24 de Março de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 00016.003799/2021-6;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Cancelar o Registro nº 021619081-79 emitido em nome de WELITAVICENTE DE LIMA, CNH nº 103012883-5, RENACH nº PB-042392179, Categoria B.

**Art. 2º** – Remeta-se ao Registro Nacional de Carteira de Habilitação/PB para as devidas providências.

**PORTARIA Nº 084/2021/DS**

**João Pessoa, 07 de Abril de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o que consta na Portaria nº 287/2019/DS publicada no Diário Oficial do Estado da Paraíba em 29/08/2019;

Considerando a licença maternidade da atual gestora dos Contratos de locação de imóveis celebrados por este Departamento;

Considerando o pedido formulado no Ofício nº 010/2021-DAF oriundo da Diretoria Administrativa Financeira;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Designar a servidora, LARISSA APARECIDA BARRETO MARQUES, matrícula 2128-8, para responder pela gestão dos Contratos de locação de imóveis enquanto perdurar a licença maternidade da atual gestora.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**PORTARIA Nº 086/2021/DS**

**João Pessoa, 08 de Abril de 2021.**

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979;

Considerando o pedido formulado pelo Presidente da Comissão de Leilão do DETRAN/PB, constante no processo administrativo nº 00016.004705/2021-7;

Considerando o dever que tem a Administração de cumprir as formalidades da lei, sobretudo no que diz respeito à utilização de recursos públicos, ainda que, com a participação de terceiros;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Constituir uma Comissão Especial, composta pelos servidores: EMANUEL IZAU BEZERRA BONFIM, matrícula 1952-6, ERICA SANTANA DE JESUS MEDEIROS, matrícula 1997-6, JOSE WELLINGSON SANTOS FRAGOSO, matrícula 2027-3, e GIANNA KARLA DA SIL-

VA ARAUJO, matrícula 2123-7 para a finalidade de analisar as prestações de contas apresentadas por empresas credenciadas pelo DETRAN/PB objetivando o apoio logístico aos leilões de veículos realizados por este Departamento, devendo a referida Comissão avaliar todas as informações e documentos constantes nas prestações de contas, ao final, emitir relatório conclusivo.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**  
Diretor Superintendente

**Portaria nº 001/2021-CETRA/PB**

Considerando que a Lei nº 14.071/2020, de 14 de outubro de 2020, que atualiza o Código de Trânsito Brasileiro e define as novas regras de trânsito no País, entrará em vigor no mês de abril do corrente ano;

Considerando que a citada lei poderá afetar significativamente a vida de todos os cidadãos e;

Finalmente, considerando o que dispõe o art.14 e seus incisos I, II e III da Lei 9.503/97, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – Constituir Comissão composta pelos membros Luiz Eduardo Guimarães, Amauri Alves de Azevedo e Ricácio Lima de Cruz, para sob a presidência do primeiro, elaborar estudos sobre os impactos da Lei nº 14.071 /2020, de 14 de outubro de 2020, que entrará em vigor no mês de abril do corrente ano.

**Art. 2º** – Fica estabelecido o prazo de até o dia 27/04/2021, para conclusão dos estudos e apresentação em plenário, para apreciação e votação.

**Art. 3º** – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**Eng. Carlos Pereira de Carvalho e Sá**  
Diretor Superintendente  
DER-PB

## Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

**Portaria Conjunta nº 116**

**João Pessoa, 9 de abril de 2021.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o §1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c o artigo 1º, do decreto estadual nº 30.719, DOE de 22 de setembro de 2009,

Considerando a revogação se dá em virtude do OFÍCIO 0469/2021/GS - SUPLAN - contido no SEE-PRC-2021/04413..

**RESOLVEM:**

**Art. 1º** – Revogar a Portaria de descentralização nº 83, publicada no DOE de 11/3/2021, referente ao TED - Termo de Execução Descentralizada nº 0085/2021 que teve o Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, na forma abaixo discriminado:

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper.Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	362	5006	1843	0287	4490	51	103	00345	1.571.667,04
<b>TOTAL</b>											<b>1.571.667,04</b>

**Art. 2º** – Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

**Art. 3º** – Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

**Cláudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

**Cláudio Benedito Silva Furtado**  
Secretário de Estado da Educação e da Ciência e Tecnologia

**SIMONE CRISTINA CORREIA GUIMARÃES**  
Diretora Superintendente

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Secretaria de Estado da Administração

### ATOS PÚBLICOS

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

**PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS**

**João Pessoa, 09 de abril de 2021.**

Encaminhamos para o arquivo os processos administrativos abaixo relacionados, posto que os servidores encontram-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.688-0	912.539-6	ALCIKLEBER DE AMORIM ANSELMO
02	20.010.451-9	092.076-2	JÚLIO CÉSAR DA SILVA COSTA
03	21.002.973-1	914.013-1	MARIA THERESA DA SILVA GONÇALVES
04	21.003.024-1	631.910-6	TÁCIA REGINA LACERDA DA SILVA

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO  
COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

PUBLICAÇÃO DE ATO PÚBLICO

João Pessoa, 09 de abril de 2021.

Encaminhamos para o arquivo o processo administrativo abaixo relacionado, posto que a servidora encontra-se com a situação regularizada, haja vista, comprovação documental inserida aos autos.

Nº	Nº PROCESSO	MATRÍCULA	NOME
01	21.002.950-1	914.010-7	JOSIENE ASCELINO GOMES RODRIGUES

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos  
Thiago César Cavalcanti de Miranda Coelho  
Presidente

## Loteria do Estado da Paraíba

### NOTIFICAÇÃO

LOTERIA DO ESTADO DA PARAIBA

NOTIFICAÇÃO 004/2021

NOTIFICAÇÃO NOTA CIDADÃ 004/2021

RELAÇÃO DOS VENCEDORES DO 16º SORTEIO DO PROGRAMA "NOTA CIDADÃ" CONTEMPLADOS NO CONCURSO No. 016 – ABRIL/2021

O Superintendente da Loteria do Estado da Paraíba – LOTEP, em uso de suas atribuições, vem tornar público a relação dos Contemplados no 16º sorteio (ABRIL – 2021) denominado "Nota Cidadã" com fulcro na Lei Estadual 11.519 de 25 de novembro de 2019 e publicada no Diário Oficial do Estado do dia 26/11/2019, regulamentada pelo Decreto Estadual No. 39.862 de 13/12/2019, publicado no Diário Oficial do dia 14/12/2019.

#### DADOS DO SORTEIO

	PRÊMIO	Nº BILHETE	CPF	SORTEADO
1º	RS2.000,00	80857	038.***.***.***	AQUELINA DA SILVA MONTENEGRO
2º	RS2.000,00	54023	329.***.***.***	JOANA MARISA DE BARROS
3º	RS2.000,00	18203	080.***.***.***	PAULA JEORGIA CAVALCANTI NASCIMENTO
4º	RS2.000,00	62703	073.***.***.***	STEPHANNEY KAROLINNE MERCER SOUZA FREITAS DE MOURA
5º	RS2.000,00	91363	805.***.***.***	PATRICIA DE CARVALHO GOMES FREIRE
6º	RS2.000,00	10896	010.***.***.***	ELTON XAVIER DE OLIVEIRA
7º	RS2.000,00	14707	034.***.***.***	HELSON MONTEIRO SILVA
8º	RS2.000,00	98706	424.***.***.***	WALBER CAVALCANTI FERNANDES
9º	RS2.000,00	72559	061.***.***.***	ALEX FABIO PEREIRA NUNES
10º	RS2.000,00	116898	011.***.***.***	MANOEL PEREIRA DA SILVA FILHO
11º	RS2.000,00	47813	082.***.***.***	WELLINGTON PEREIRA DA SILVA
12º	RS2.000,00	73082	251.***.***.***	JOSENILDA ALVES MENDES
13º	RS2.000,00	84946	828.***.***.***	TAYANE DA SILVA TEODOSIO FROTA
14º	RS2.000,00	98391	024.***.***.***	FLAUBERTO DE SOUZA OLIVEIRA
15º	RS2.000,00	37345	032.***.***.***	ERLEY ARRUDA BRAGA
16º	RS2.000,00	135236	037.***.***.***	SIDNEY GOMES DA SILVA
17º	RS2.000,00	72020	874.***.***.***	MARCIA DANTAS LIMA DE AGUIAR
18º	RS2.000,00	91299	114.***.***.***	BRENDA RENNALY GUIMARAES SOARES
19º	RS2.000,00	83402	692.***.***.***	JOSE JANILSON ARANHA CAMPELO
20º	RS2.000,00	31971	048.***.***.***	KELIANA DANTAS SANTOS
Especial	RS 20,000,00	53847	601.***.***.***	NEY BRITO SILVA

João Pessoa, 09 de Abril de 2021

Francisco Petrônio de Oliveira Rolim  
Superintendente da LOTEP

## Companhia de Água e Esgotos do Estado da Paraíba

### EDITAL DE CONVOCAÇÃO

COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTOS DA PARAÍBA – CAGEPA  
CNPJ 09.123.654/0001-87

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

1ª ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA - AGO 2021

Ficam os senhores acionistas convocados, a se reunirem em assembleia geral ordinária, a ser realizada no dia 23/04/2021, às 10:00 horas, na sede da Companhia, situada na Av. Feliciano Cirne nº 220, nesta Capital, para na forma do Artigo 17 do Estatuto Social, deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

1. Examinar, discutir e votar sobre o Relatório da Administração e de Sustentabilidade e Demonstrações Contábeis acompanhadas do relatório emitido pelos Auditores Independentes, parecer do Conselho Fiscal

e Manifestação do Conselho de Administração, referentes ao exercício encerrado em 31 de dezembro de 2020;

2. Destinação do lucro líquido do exercício 2020, conforme proposta da administração;

3. Eleição dos membros titulares e suplentes do Conselho Fiscal da Companhia;

4. Outros assuntos de interesse dos acionistas.

Os documentos relativos à matéria a ser discutida encontram-se à disposição dos acionistas, na sede da Companhia, em conformidade com o artigo 135, §3º da Lei 6.404/1976.

João Pessoa, 08 de abril de 2021

LÚCIO LANDIM BATISTA DA COSTA  
Presidente do Conselho de Administração

## Superintendência da Administração do Meio Ambiente

### EDITAL E AVISO

SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE

EDITAL Nº 02/2021 – CAEIA

A SUDEMA – Superintendência de Administração do Meio Ambiente torna público que, em atendimento à Legislação Vigente, promoverá Audiência Pública para discussão do Estudo de Impacto Ambiental - EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, da VIA LIMP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS (Processo SUDEMA nº 2020-010841/TEC/LI-7648), referente à Licença de Instalação para Centro de Tratamento de Resíduos – CTR (Aterro Sanitário de São José do Bonfim), no município de São José do Bonfim/PB. Considerando o atual cenário em virtude da pandemia do Covid-19, a referida audiência pública ocorrerá no formato híbrido (presencial e virtual). A audiência (formato presencial) será realizada no dia 22/04/2021, tendo início às 10:00 horas no Auditório do Guedes Shopping – Rua Dr. Pedro Firmino, 470 - 1º andar - Centro – Patos – PB, sendo obedecidos todos os protocolos sanitários e recomendações das autoridades de saúde, com limitação de 50% do espaço físico; já o formato virtual terá LINK disponibilizado no site da SUDEMA (www.sudema.pb.gov.br), 05 (cinco) dias antes da realização da mesma. Informa também que o RIMA se encontra à disposição dos interessados para consulta no Portal da SUDEMA <http://sudema.pb.gov.br/eia-rima> e na sede da Prefeitura de São José do Bonfim e Municípios do entorno.

MARCELO ANTONIO CARREIRA CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE  
Superintendente da SUDEMA

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### EDITAL E AVISO

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO HUMANO

EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES Nº 001/2021

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano – SEDH juntamente com o Superintendente do Departamento Estadual de Trânsito da Paraíba – DETRAN/PB, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015 e pela Lei nº 11.522/2019, regulamentado pelo Decreto nº 41.159 de 09 de abril de 2021, torna pública a abertura de inscrições para o Programa de Habilitação Social que é um programa social de formação, qualificação e habilitação profissional de condutores de veículos automotores, cuja finalidade é possibilitar, gratuitamente, às pessoas de baixo poder aquisitivo, a obtenção de Autorização para Condução de Ciclomotores (ACC) e da Primeira Carteira Nacional de Habilitação (CNH), nas categorias A ou B, contemplando hipótese de adição de categoria A ou B, bem como mudança de categorias para C, D ou E e RENOVAÇÃO de CNH, segundo as condições estabelecidas no presente Edital e nos seus anexos.

#### 1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O processo seletivo realizar-se-á sob a responsabilidade da Comissão de Seleção da SEDH para o Programa de Habilitação Social - PHS, designada em Portaria expedida pelo Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano-PB, obedecidas às normas deste Edital.

1.2. Poderão concorrer as vagas previstas neste edital os candidatos que preencherem os seguintes requisitos:

I - Ser penalmente imputável;

II - Ser maior de 18 (dezoito) anos;

III - Saber ler e escrever;

IV - Possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

V - Comprovar domicílio no Estado da Paraíba;

VI - Não estar judicialmente impedido de possuir a CNH.

1.3. O processo seletivo destina-se ao preenchimento de 5.000 (cinco mil) vagas a serem disponibilizadas pelo Programa que serão distribuídas entre os beneficiários com baixo poder aquisitivo, referidos no art. 2º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015 e Lei nº 11.522/2019, conforme descritos abaixo:

I – Os beneficiários do Programa Bolsa Família;

II – As pessoas desempregadas;

III – Alunos que estejam cursando o último ano do ensino médio na rede pública ou que tenham concluído o ensino médio da rede pública há no máximo 02 (dois) anos;

IV – Alunos concluintes ou que tenham concluído o Programa Educação de Jovens e Adultos – EJA – ou Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego – PRONATEC;

V – As pessoas egressas do Sistema Penitenciário, inclusive os que se encontram no regime semi-aberto, bem como os que tenham cumprido medida socioeducativa nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente e que tenham completado 18 anos de vida;

VI – As pessoas com deficiência;

VII – Os produtores selecionados no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA), com prioridade para os agricultores de comunidades tradicionais (quilombolas, indígenas, ciganos, assentados);

VIII – As mulheres vítimas de violência doméstica;

IX - Estar inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cad-Único).

1.4. São consideradas pessoas com baixo poder aquisitivo àquelas que apresentam renda per capita igual ou inferior a meio salário mínimo vigente.

1.5. A distribuição das vagas no Estado tem com base as 14 Regiões Geoadministrativas, conforme Anexo III, sendo estabelecido um percentual com base no número total da população por região, respeitando o limite de vagas disponíveis.

1.6. A Comissão de Seleção da SEDH decidirá sobre os casos omissos neste Edital.

1.7. Todos os questionamentos relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados ao site <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>

## **2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

### **2.1. São requisitos para Primeira Habilitação:**

2.1.1. Ser maior de 18 (dezoito) anos;

2.1.2. Saber ler e escrever;

2.1.3. Possuir Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;

2.1.4. Comprovar domicílio no Estado da Paraíba.

### **2.2. São requisitos para a Adição de Categoria:**

2.2.1. Ser habilitado.

### **2.3. São requisitos para renovar a Carteira Nacional de Habilitação – CNH:**

2.3.1. Ser habilitado;

2.3.2. Estar com a CNH vencida ou a vencer no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

## **3. DAS ETAPAS DA SELEÇÃO**

3.1. O processo seletivo será dividido em três etapas:

3.1.1. Primeira Etapa: Inscrição;

3.1.2. Segunda Etapa: Análise das informações e da documentação inseridos no Sistema pela Comissão de Seleção da SEDH;

3.1.3. Terceira Etapa: Apresentação da documentação original pelo candidato, com aferição de Saber Ler e Escrever à Comissão de Seleção da SEDH, de forma presencial.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

4.1. As inscrições serão recebidas exclusivamente pela internet através do site <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/> no período de 15 de abril a 10 de maio de 2021, tendo início das 12h do primeiro dia às 24h do último dia das inscrições.

4.2. O candidato, na oportunidade, preencherá formulário eletrônico de inscrição, escolhendo um segmento de beneficiário e um procedimento, conforme o quadro de vagas no ANEXO I, sendo responsável por todas as informações prestadas, assim como envio da documentação comprobatória definida no ANEXO II, assumindo a responsabilidade civil e criminal pela veracidade das mesmas;

4.3. Será admitida alteração na inscrição apenas durante o período de inscrições.

4.4. Após o preenchimento do Formulário de Inscrição online, cabe ao candidato anexar a documentação comprobatória das informações, conforme indicadas no ANEXO II, sob pena de não ter sua inscrição homologada pela Comissão de Seleção da SEDH.

4.5. As vagas a serem disponibilizadas pelo Programa serão distribuídas entre os beneficiários referidos no art. 2º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015 e Lei nº 11.522/2019, na proporção definida, conforme no ANEXO I.

4.6. O candidato só poderá concorrer a uma vaga seguindo os critérios de enquadramento previstos nos incisos do caput do art. 2º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015 e Lei nº 11.522/2019.

4.7. Caso o número de inscritos, seja inferior ao número de vagas destinadas aos segmentos sociais previstos nos incisos do caput do art. 2º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015 e pela Lei nº 11.522/2019; é facultado o remanejamento de vagas para àquele que apresentar maior demanda de inscrições.

## **5. DA SELEÇÃO**

5.1. A seleção dos beneficiários do Programa Habilitação Social considerará as inscrições realizadas exclusivamente através do site <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>, nos termos previstos neste Edital.

5.2. Finalizadas as inscrições, será realizada a classificação dos candidatos pela Comissão de Seleção da SEDH, de acordo com os critérios estabelecidos no item 1 deste edital.

5.3. Os candidatos que informarem dados que não atendam aos requisitos do seu segmento de beneficiário e/ou do seu serviço escolhido serão desclassificados pela Comissão de Seleção da SEDH.

5.4. A Comissão de Seleção da SEDH publicará lista geral de todos inscritos e outra lista das inscrições homologadas com o nome, número de inscrição e classificação dos candidatos por Região Geoadministrativa, no site <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>, datado e assinado pela referida Comissão.

5.5. A seleção será realizada de acordo com o número de vagas disponíveis considerando as categorias descritas no ANEXO I (DA DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS).

5.6. A Comissão de Seleção da SEDH convocará os selecionados na Segunda Etapa, publicando lista com o nome, número de inscrição e classificação a comparecer em local determinado no ato da convocação, para realização da Terceira Etapa: apresentação da documentação original pelo candidato, com aferição de Saber Ler e Escrever à Comissão mencionada.

## **6. DA TERCEIRA ETAPA**

6.1. Os candidatos selecionados deverão comparecer em local e prazo determinados pela Comissão de Seleção da SEDH, onde devem ser apresentados os documentos originais comprobatórios das informações prestadas no ato da inscrição exigidos no Item 2 deste edital e conforme ANEXO II; assim como será submetido a aferição de saber Ler e Escrever.

6.2. O candidato selecionado que não comparecer no período informado será eliminado do processo seletivo, a critério da Comissão de Seleção da SEDH, tendo sua vaga disponibilizada para o próximo candidato na fila de classificação.

6.3. O candidato que comprovar que atende todos os critérios estabelecidos neste edital, nesta Terceira Etapa, receberá o protocolo datado e assinado pela Comissão de Seleção da SEDH para dar início

ao RENACH (Registro Nacional de Carteira de Habilitação).

6.4. O candidato só poderá dirigir-se ao DETRAN, após 72h da emissão do protocolo para abertura do RENACH, tempo máximo necessário para a Comissão de Seleção da SEDH, inserir a informação no Sistema do PHS.

## **7. DO RECURSO CONTRA DESCLASSIFICAÇÃO**

7.1. O candidato desclassificado, poderá interpor recurso, na segunda etapa da seleção, no prazo de 10 (dez) dias corridos a contar da data de publicação da lista de desclassificado.

7.2. O recurso não terá efeito suspensivo ao processo seletivo.

7.3. O recurso será julgado pela Comissão de Seleção da SEDH que terá prazo de 10 (dez) dias para apresentar resposta;

7.4. O julgamento do recurso não implica, em hipótese alguma, na classificação do candidato.

## **8. DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE**

8.1 Serão estabelecidos os critérios de desempate para todos os segmentos previstos neste Edital:

I- Maior idade;

II- Maior composição familiar;

III- Menor renda per capita;

IV- Famílias chefiadas por mulheres;

V- Pessoas que pretendem no futuro exercer atividade de mototaxista, motoboy ou motofrete;

VI - Pessoas que exercem atividade remunerada na categoria A.

Parágrafo Único – Os critérios estabelecidos nos incisos V e VI são autodeclaratórios, de acordo com os modelos dos anexos VII e VIII.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS GRATUITOS**

9.1. O candidato beneficiado terá isenção de taxas nos termos do artigo 1º da Lei nº 9.809/2012, alterada pela Lei nº 10.536/2015 e pela Lei nº 11.522/2019, regulamentada no artigo 1º do Decreto nº 41.159, de 09 de abril de 2021.

9.1.1. O candidato está dispensado do pagamento das taxas relativas aos exames de:

I – aptidão física e mental;

II – adição de categoria;

III – mudança de categoria;

IV – licença para aprendizado de direção veicular (LADV);

V – permissão para dirigir A ou B;

VI – curso teórico-técnico e de prática de direção veicular; e

VII – relativo à dispensa do pagamento das taxas da RENOVAÇÃO de CNH.

9.1.2. O exame toxicológico exigível nas categorias C, D e E são de total responsabilidade do candidato.

9.2. O candidato beneficiado deverá cumprir todos os requisitos necessários estabelecidos pelo Código de Trânsito Brasileiro - CTB e pela Resolução nº 789/2020 do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN para concluir o procedimento escolhido.

9.3. Os beneficiários de Primeira Habilitação “A” ou “B” realizarão as seguintes etapas:

9.3.1. Exame de aptidão física e mental;

9.3.2. Avaliação psicológica;

9.3.3. Curso técnico - teórico;

9.3.4. Exame teórico;

9.3.5. Curso prático de direção veicular;

9.3.6. Exame prático de direção veicular.

9.4. Os beneficiários de Adição de Categorias realizarão a seguintes etapas:

9.4.1. Exame de aptidão física e mental;

9.4.2. Avaliação psicológica se exerce atividade remunerada;

9.4.3. Curso prático de direção veicular;

9.4.4. Exame prático de direção veicular.

9.5. Os beneficiários de Renovação da CNH:

9.5.1. Exame de aptidão física e mental;

9.5.2. Avaliação psicológica se exerce atividade remunerada.

## **10. DOS DEVERES DO CANDIDATO BENEFICIADO**

### **10.1. São deveres do candidato beneficiado durante a seleção:**

10.1.1. Garantir a veracidade dos documentos exigidos para a comprovação das informações prestadas no ato da inscrição e demais fases da seleção;

10.1.2. Arcar com todas as despesas relacionadas ao deslocamento para viabilizar sua participação na Seleção;

10.1.3. Fornecer qualquer informação solicitada para o bom desempenho e acompanhamento do Programa a SEDH.

### **10.2. São deveres do candidato beneficiado após abertura do RENACH:**

10.2.1. Fornecer qualquer informação solicitada para o bom desempenho e acompanhamento do Programa ao DETRAN;

10.2.2. Comunicar, imediatamente ao DETRAN/PB eventuais divergências no cumprimento da grade curricular estabelecida para o Curso de Formação para Condutores;

10.2.3. Informar de imediato e por escrito ao DETRAN/PB qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua participação no Programa, ficando responsável por quaisquer despesas;

10.2.4. Realizar os exames necessários para a conclusão do processo na eventualidade de reprovação em quaisquer das etapas do Curso de Formação para Condutores.

## **11. DA VALIDADE DO EDITAL**

11.1. Este Edital tem validade de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

João Pessoa, 10 de abril de 2021.

**AGAMENON VIEIRA DA SILVA**

**Superintendente do DETRAN – PB**

**CARLOS TIBÉRIO LIMEIRA SANTOS FERNANDES**

**Secretário de Estado do Desenvolvimento Humano – PB**

**ANEXO I  
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS DE ACORDO COM AS CATEGORIAS.**

Percentual das vagas	Enquadramento das vagas
50% (cinquenta por cento) 2500 vagas	Candidatos à obtenção da Primeira Carteira Nacional de Habilitação – CNH, sendo 70% para a categoria A (motos), 10% ACC (Ciclomotores) e 20% para a categoria B (carros).
40% (quarenta por cento) 2000 vagas	Candidatos na hipótese de adição na categoria A ou B e na hipótese de mudança para as categorias C, D ou E. Para os casos de adição de categoria em que o candidato optar pela categoria A e EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA serão destinados 70% das vagas e 30% para os demais.
10% (dez por cento) 500 vagas	Renovação de Carteira Nacional de Habilitação – CNH

**ANEXO II  
DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA CONCORRER VAGA NO PHS**

SEGMENTO	DOCUMENTOS
<b>I – Para os beneficiários do Programa Bolsa Família – PBF</b>	Documento oficial de identificação - RG; Cadastro de Pessoa Física - CPF; <b>FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único</b> com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar; Cartão do Programa Bolsa Família do responsável familiar; Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <a href="http://habilitacaosocial.pb.gov.br/">http://habilitacaosocial.pb.gov.br/</a> ); Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, CONFOME MODELO DO ANEXOVI; Declaração de próprio punho que exerce atividade remunerada de transporte de mercadoria (Primeira Habilitação) CONFOME MODELO DO ANEXO VII; Declaração de próprio punho que <b>pretendo exercer</b> atividade remunerada de transporte de mercadoria (demais categorias). CONFOME MODELO DO ANEXO VIII.
II – Pessoas desempregadas	Documento oficial de identificação - RG; Cadastro de Pessoa Física - CPF; <b>FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único</b> com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar; Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <a href="http://habilitacaosocial.pb.gov.br/">http://habilitacaosocial.pb.gov.br/</a> ); e) Carteira de Trabalho e Previdência Social; f) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, CONFOME MODELO DO ANEXOVI; g) Declaração de próprio punho que exerce atividade remunerada de transporte de mercadoria (Primeira Habilitação) CONFOME MODELO DO ANEXO VII; h) Declaração de próprio punho que <b>pretendo exercer</b> atividade remunerada de transporte de mercadoria (demais categorias). CONFOME MODELO DO ANEXO VIII.
III – Para alunos que estejam cursando o último ano do ensino médio na rede pública ou que tenham concluído o ensino médio da rede pública há no máximo 02 (dois) anos	a) Documento oficial de identificação - RG; b) Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <a href="http://habilitacaosocial.pb.gov.br/">http://habilitacaosocial.pb.gov.br/</a> ); d) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, CONFOME MODELO DO ANEXOVI; e) Documento expedido pela Instituição de ensino, carimbado, datado e assinado pelo Diretor da Escola; f) Declaração de próprio punho que exerce atividade remunerada de transporte de mercadoria (Primeira Habilitação) CONFOME MODELO DO ANEXO VII; g) Declaração de próprio punho que <b>pretendo exercer</b> atividade remunerada de transporte de mercadoria (demais categorias). CONFOME MODELO DO ANEXO VIII.
IV – Para alunos concluintes ou que tenham concluído o Programa Educação de Jovens e Adultos - EJA - ou Programa Nacional de Acesso ao Ensino Técnico e Emprego - PRO-NATEC	Documento oficial de identificação - RG; Cadastro de Pessoa Física - CPF; <b>FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único</b> com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar; Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <a href="http://habilitacaosocial.pb.gov.br/">http://habilitacaosocial.pb.gov.br/</a> ); Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever CONFOME MODELO DO ANEXOVI; Documento expedido pela Instituição de ensino, carimbado, datado e assinado pelo Diretor da Escola; g) Declaração de próprio punho que exerce atividade remunerada de transporte de mercadoria (Primeira Habilitação) CONFOME MODELO DO ANEXO VII; h) Declaração de próprio punho que <b>pretendo exercer</b> atividade remunerada de transporte de mercadoria (demais categorias) CONFOME MODELO DO ANEXO VIII.

<b>V – Para as pessoas egressas do sistema penitenciário, inclusive os que se encontram no regime semiaberto, bem como os que tenham cumprido medida socioeducativa nos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente que tenham completado 18 anos de vida.</b>	a) Documento oficial de identificação - RG; b) Cadastro de Pessoa Física - CPF; c) <b>FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único</b> com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar; d) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <a href="http://habilitacaosocial.pb.gov.br/">http://habilitacaosocial.pb.gov.br/</a> ); e) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever, CONFOME MODELO DO ANEXO VI; f) Documento expedido pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária ou da Fundação de Desenvolvimento da Criança e do Adolescente – FUNDAC; g) Declaração de próprio punho que exerce atividade remunerada de transporte de mercadoria (Primeira Habilitação) CONFOME MODELO DO ANEXO VII; h) Declaração de próprio punho que <b>pretendo exercer</b> atividade remunerada de transporte de mercadoria (demais categorias) CONFOME MODELO DO ANEXO VIII.
<b>VI – Para as pessoas com deficiência</b>	a) Documento oficial de identificação - RG; a) Cadastro de Pessoa Física - CPF; b) <b>FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único</b> com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar; c) Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <a href="http://habilitacaosocial.pb.gov.br/">http://habilitacaosocial.pb.gov.br/</a> ); d) Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever CONFOME MODELO DO ANEXO VI; e) Laudo médico, com especificação do CID carimbado e assinado por especialista da rede pública e privada de saúde; f) Declaração de próprio punho que exerce atividade remunerada de transporte de mercadoria (Primeira Habilitação) CONFOME MODELO DO ANEXO VII; g) Declaração de próprio punho que <b>pretendo exercer</b> atividade remunerada de transporte de mercadoria (demais categorias) CONFOME MODELO DO ANEXO VIII.
<b>VII – Para os produtores selecionados no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA); com prioridade para os agricultores de comunidades tradicionais (Quilombolas, Indígenas, Ciganos e Assentados)</b>	Documento oficial de identificação - RG; Cadastro de Pessoa Física - CPF; <b>FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único</b> com última atualização, para comprovação de renda, composição familiar. A comprovação de pertencimento aos GPTE'S Grupos Populacionais Tradicionais e Específicos será autodeclaratória, em instrumento próprio, conforme o anexo IV deste edital. Também fica facultada a equipe da SEDH, a conferência desta informação na Base de Dados do CadÚnico e do Cadastro de Beneficiários do PAA-PB. Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <a href="http://habilitacaosocial.pb.gov.br/">http://habilitacaosocial.pb.gov.br/</a> ); Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever CONFOME MODELO DO ANEXO VI; g) Declaração de participação no Programa de Aquisição de Alimentos (PAA) com compras de doação simultânea (PAA CDS) emitida por órgão competente, nas esferas Federal, Estadual e Municipal; h) Declaração de próprio punho que exerce atividade remunerada de transporte de mercadoria (Primeira Habilitação) CONFOME MODELO DO ANEXO VII; g) Declaração de próprio punho que <b>pretendo exercer</b> atividade remunerada de transporte de mercadoria (demais categorias) CONFOME MODELO DO ANEXO VIII.
<b>VIII – Para as mulheres vítimas de violência doméstica</b>	Documento oficial de identificação - RG; Cadastro de Pessoa Física - CPF; <b>FOLHA RESUMO CADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) ou Comprovante de Cadastramento no Cadastro Único</b> com última atualização, para comprovação de renda e composição familiar; Comprovante de residência/domicílio ou termo de declaração de residência (Formulário disponível no sítio <a href="http://habilitacaosocial.pb.gov.br/">http://habilitacaosocial.pb.gov.br/</a> ); Declaração de próprio punho, de que sabe ler e escrever CONFOME MODELO DO ANEXO VI; f) Comprovação de sentença transitada em julgado em desfavor do agressor da violência doméstica; g) Declaração de próprio punho que exerce atividade remunerada de transporte de mercadoria (Primeira Habilitação) CONFOME MODELO DO ANEXO VII; h) Declaração de próprio punho que <b>pretendo exercer</b> atividade remunerada de transporte de mercadoria (demais categorias) CONFOME MODELO DO ANEXO VIII.



AFOLHA RESUMOCADASTRO ÚNICO – V7 (Cadastro Único para programas sociais do governo federal) pode ser acessado através do link: [https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu\\_cadunico/index.php](https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/index.php)

**ANEXO III  
DISTRIBUIÇÃO DAS VAGAS POR REGIÃO GEOADMINISTRATIVA-RGA**

RGA	Quantidade de vagas
1ª Região	1639
2ª Região	370
3ª Região	1105
4ª Região	141
5ª Região	144
6ª Região	282
7ª Região	184
8ª Região	147
9ª Região	220
10ª Região	148
11ª Região	93
12ª Região	227
13ª Região	98
14ª Região	202
Total	5000

**ANEXO IV  
CRONOGRAMA DA SELEÇÃO DOS CANDIDATOS DO PROGRAMA DE HABILITAÇÃO SOCIAL**

CRONOGRAMA	PRAZOS
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	15 de abril a 10 de maio de 2021
DIVULGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES HOMOLOGADAS	15 de maio de 2021
ANÁLISE DOCUMENTAL (2ª ETAPA)	16 de maio a 04 de junho
DIVULGAÇÃO DOS SELECIONADOS (2ª ETAPA)	05 de junho
PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DE RECURSO	05 a 15 de junho de 2021
DIVULGAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS	25 de junho de 2021
DIVULGAÇÃO DE CHAMAMENTO DOS SELECIONADOS PARA COMPROVAÇÃO DOCUMENTAL E QUE SABE LER E ESCREVER (3ª ETAPA). Locais definidos no ato de convocação.	28 de junho a 28 de julho/2021
DIVULGAÇÃO DOS CANDIDATOS APTOS PARA O RENACH	30 de julho de 2021

A inscrição e divulgação de todas as etapas serão feitas através do site do PHS: <http://habilitacaosocial.pb.gov.br/>

**ANEXO V  
AUTODECLARAÇÃO DE AGRICULTOR DE COMUNIDADES TRADICIONAIS (QUILOMBOLAS, INDÍGENAS, CIGANOS E ASSENTADOS)**

DECLARO para os devidos fins de que trata o Edital \_\_\_\_\_ do Programa Habilitação Social - PB, que **Eu**, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **sou agricultor de Comunidades Tradicionais** \_\_\_\_\_ (especificar o tipo) e que cumpro com exigência do item VII do Anexo II deste Edital e, através desta, **CONFIRMO ESTA CONDIÇÃO**.

DECLARO ainda estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além da eliminação da minha participação em qualquer uma das etapas do PHS. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**ANEXO VI  
AUTODECLARAÇÃO QUE SABE LER E ESCREVER**

DECLARO para os devidos fins de que trata o Edital \_\_\_\_\_ do Programa Habilitação Social - PB, que **Eu**, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, sei **ler e escrever** e que cumpro com este critério do Código de Trânsito Brasileiro - CTB para obtenção da CNH, saber **LER e ESCREVER** e, através desta, **CONFIRMO ESTA CONDIÇÃO**.  
DECLARO ainda estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além da eliminação da minha participação em qualquer uma das etapas do PHS. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**ANEXO VII  
AUTODECLARAÇÃO DE QUE EXERCE ATIVIDADE REMUNERADA EM TRANSPORTE DE MERCADORIAS**

DECLARO para os devidos fins de que trata o Edital \_\_\_\_\_ do Programa Habilitação Social - PB, que **Eu**, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **EXERÇO atividade remunerada de transporte de mercadorias em** \_\_\_\_\_ (tipo de veículo) há \_\_\_\_\_ (ano /mês) e, através desta, **CONFIRMO ESTA CONDIÇÃO**.

DECLARO ainda estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além da eliminação da minha participação em qualquer uma das etapas do PHS. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**ANEXO VIII  
AUTODECLARAÇÃO DE QUE PRETENDE EXERCER ATIVIDADE REMUNERADA EM TRANSPORTE DE MERCADORIAS**

Declaro para os devidos fins de que trata o Edital \_\_\_\_\_ do Programa Habilitação Social - PB, que **Eu**, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, **PRETENDO EXERCER atividade remunerada de transporte de mercadorias em** \_\_\_\_\_ (tipo de veículo) e, através desta, **CONFIRMO ESTA CONDIÇÃO**.

DECLARO ainda estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além da eliminação da minha participação em qualquer uma das etapas do PHS. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

**ANEXO IX  
AUTODECLARAÇÃO DE ENDEREÇO**

Declaro para os devidos fins de que trata o Edital \_\_\_\_\_ do Programa Habilitação Social - PB, que **Eu**, \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_, declaro para os devidos fins que resido no endereço abaixo:

Rua \_\_\_\_\_ n° \_\_\_\_\_

Bairro: \_\_\_\_\_ CEP \_\_\_\_\_

Município: \_\_\_\_\_ Estado \_\_\_\_\_.

DECLARO ainda estar ciente de que a falsidade das declarações por mim firmadas no presente documento poderá ensejar sanções civis, criminais e administrativas, além da eliminação da minha participação em qualquer uma das etapas do PHS. Por ser verdade, firmo e dato a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Assinatura